



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014 /95.

Aprovado em 1<sup>ª</sup>  
Sala das sessões 26/06/95  
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNI-  
CÍPIOS DE GUANHÃES, PEÇANHA, SANTA MARIA DO  
SUAÇUÍ, SABINÓPOLIS E OUTROS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Guanhães, Peçanha, Santa Maria do Suáqui, Sabinópolis e outros.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art. 196 e seguintes e dos Artigos 181/182, Incisos e Parágrafo da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o valor de até R\$1.170,00 - (Hum mil, cento e setenta reais) mensalmente durante 06 (seis) meses descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios, em virtude de sua participação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas sejam decenais ou mensal referente a contribuição do FPM, transferindo-as para o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Guanhães, Peçanha, Santa Maria do Suáqui, Sabinópolis e outros, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 13 de junho de 1.995.

1011  
Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal